



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 104/2023/CDCC.

Referente à Emenda nº 01 apresentada ao PL 849/2023 que  
**“Estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores.”**

**Autor: Deputado Wilson Santos.**

Relator: Deputado Sebastião Rezende

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/03/2023, sendo colocada em pauta no dia 15/03/2023. Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 29/03/2023. Após, foi encaminhada para esta comissão no dia 04/04/2023. Posteriormente o Projeto recebeu Emenda nº 01 no dia 09/08/2023, ambos de autoria do Deputado Wilson Santos e encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer.

Submete-se a esta Comissão à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 849/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos, conforme ementa acima.

O autor assim estruturou a Emenda nº 1:

Modifica o Parágrafo Único do Art.1º do Projeto de Lei nº 849/2023, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º Toda cobrança de dívida, oriunda de relação de consumo, nos termos do Art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), deverá seguir, no que tange à transparência dos valores cobrados, os critérios constantes nesta Lei, a fim de evitar a exposição do consumidor ao constrangimento e/ou ameaça, no âmbito do estado de Mato Grosso."**

Em sua justificativa, o autor relata que:

**"A presente emenda tem o objetivo de adequar e melhorar a propositura, nos termos da LC 95/1998, em seu art. 7º, III".**

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



## **II - Análise**

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Conforme pesquisas realizadas acerca da matéria, tanto na rede mundial quanto na rede local da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal propositura cumpre os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

O Deputado Wilson Santos através da Emenda nº 1 pretende estabelecer critérios claros para a transparência dos valores cobrados em dívidas relacionadas ao consumo e a prevenção de práticas abusivas por parte das empresas credoras, modificando o Art. 1º do Projeto de Lei nº849/2023.

A propositura tem por intuito evitar que o consumidor sofra constrangimento ou ameaça em virtude de inadimplência e, quando da cobrança de dívidas por terceiros, disponham de maior informação sobre a composição de seu débito, com a discriminação do valor principal, multas, juros, correções, taxas, etc. A propositura prevê também que, se tal cobrança houver sido efetuada por meio telefônico, a ligação deverá ser gravada e colocada à disposição do consumidor, caso seja por ele solicitada.

A proposição em tela pretende proteger o consumidor inadimplente de danos morais e financeiros e assegurar-lhe o direito de conhecer exatamente o que deve. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 24, dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre consumo (inciso V) e sobre responsabilidade por dano ao consumidor (inciso VIII).

Em conformidade com o autor a legislação do Código de Defesa do Consumidor já estabelece importantes direitos e garantias para os consumidores, visando protegê-los contra abusos e práticas desleais. A regulamentação da transparência na cobrança de dívidas fortalece ainda mais essa proteção, assegurando que o consumidor seja tratado com respeito e equidade durante o processo de cobrança.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



A proposta está alinhada com o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece diretrizes para relações de consumo justas e éticas. Ao seguir esses critérios, o estado de Mato Grosso assegura a conformidade com as leis federais e a proteção dos direitos dos consumidores.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso. Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos fático e jurídico. A suposição jurídica é o arcabouço legislativo que estrutura o ato e a suposição fática são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

As circunstâncias fáticas foram apropriadamente narradas pelo autor da iniciativa e a arquitetura jurídica que adorna a ação pública também foi plenamente erguida pelo proponente do projeto de lei. Desta forma, o projeto apresenta-se inteiramente oportuno.

Ficou evidente que a iniciativa contempla os supostos requeridos quanto à relevância, porquanto que é fato relevante que o Estado faça observar a legislação, a doutrina e a jurisprudência a respeito do tema, garantindo justiça no momento em que a pessoa enferma depende do fornecimento contínuo de energia elétrica, essencial ao funcionamento dos aparelhos e a sua sobrevivência.

Pelo exposto, julgamos altamente louvável o projeto em questão e de enorme interesse e relevância social. Por fim, restando comprovados os requisitos necessários e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste projeto de lei, entendemos ser de enorme importância a positividade da matéria em glosa.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 849/2023, bem como **acata a Emenda nº 01**, ambos de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2023.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 849/2023 - Parecer nº 104/2023.
Reunião da Comissão em 04 / 10 / 2023
Presidente: Deputado Sebastião Rezende
Relator: Deputado Sebastião Rezende

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 849/2023, bem como <b>acata a Emenda nº 01</b> , ambos de autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	